



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



ESTATUTO Primeira Alteração

Pelo presente instrumento, *o CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS - COMPRO* representados pelos prefeitos Municipais infra-assinados, empossados nas funções da diretoria Executiva do consorcio Municipal do Procaxias - COMPRO, por ocasião da Assembléia Geral de sua criação, realizada em 27 de Abril de 2009, no auditório da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, conforme registrado nas folhas 01 do Livro de registro de Atas da Assembléia geral do COMPRO, juntamente com o Presidente e Secretario executivo do COMPRO, deliberam e formalizam em 22 de Outubro de 2010 a PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, que se regeza pelas normas que se seguem.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO RATIFICAÇÃO

Art. 1º - *O Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias*, também denominado **COMPRO**, pessoa jurídica de direito Publico Interno, pluripessoal com denominação de “associação publica, integrante da administração Indireta de todos os entes da federação consorciados, constituído pelos MUNICIPIOS que o subscrevem com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para e Execução de **Serviços Públicos, Obras e Políticas Publicas**, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Publico e que se regeza pelas normas estabelecidas na Primeira Alteração do ESTATUTO.

Parágrafo Único: A denominação “ Consórcio Municipal do PROCAXIAS “ constante do Estatuto primitivo fica alterada para *Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias*, adotando como denominação de fantasia a sigla **COMPRO**.

ART 2º - A Primeira alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto do **CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICIPIOS DO PROCAXIAS- COMPRO** converter-se-á em **CONTRATO DE CONSORCIO PUBLICO**, ato Constitutivo do CONSORCIO PUBLICO , mediante a entrada em vigor de Lei RATIFICADORAS de no mínimo 7 (sete) dos Municípios que o subscrevem , observando-se os critérios estabelecidos no Protocolo de Intenções .

CAPITULO II - SEDE E PRAZO

Art. 3º - A sede do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO *permanece estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 502, Centro no Município de CAPITAO LEONIDAS MARQUES*, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal e foro para eventuais discussões nesta Comarca de Capitão Leônidas Marques

I - A alteração da sede do Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO poderá ocorrer mediante decisão da Assembléia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

II - O prazo de duração do Consórcio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO, será indeterminado .



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



CAPITULO III - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - Os Objetivos do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* é viabilizar a gestão publica por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo serviços públicos, Obras Publicas, atividade-meio, meio ambiente, desenvolvimento econômico regional através de convênios, cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável em conformidade com o estabelecido na Primeira Alteração do protocolo de Intenções

Art.5º - São finalidades específicas do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* é atuar, através de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor visando o cumprimento das finalidades estabelecidas na primeira alteração do protocolo de intenções para as áreas de **Infra-estrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento urbano e gestão ambiental, Educação, Cultura e Esportes, Fortalecimento Institucional**

Art 6º - *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos Municípios consorciados.

Art .7º - Se o Estado e a União participarem do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CAPITULO III - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art 8º - Para o desenvolvimento de suas atividades, *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral conforme estabelecido no Protocolo de Intenções.

CAPITULO IV - DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Art 9º - O *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

Art.10 - O Ajuizamento de ação judicial dependerá de aprovação dos membros da Assembléia Geral.

CAPITULO V - DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSAO DE ENTE CONSORCIADO

Art. 11- O ingresso, retirada e exclusão de Ente Consorciado observará os seguintes critérios:

I-DO INGRESSO :

a) O ingresso de ente ao *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, é de que só faz parte deste instrumento os municípios atingidos pelo Lago da Usina HIDRELETRICA JOSE RICHA, e cada ente associado reconhecerá



em documento próprio sua condição de associado do COMPRO, obrigando-se ao fiel cumprimento do presente estatuto.

b) O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de lei ratificadora do ente ingressante

II - DA RETIRADA:

- a) a retirada do ente consorciado será precedida de comunicação formal à Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 dias (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo;
- b) Os bens destinados pelo consorciado que se retirar na são serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do COMPRO;
- c) A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e *Consortio Público dos Municípios do Procaxias - COMPRO*.

III - DA EXCLUSÃO:

- a) a exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa;
- b) além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa e não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, violação do estatuto social, difamação ou injúria do presente consórcio ou de seus membros, Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais, desvio dos bons costumes;
- c) A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;
- d) A Exclusão do consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- e) O Ente mediante a previsão do Contrato de Consórcio Público, poderá ser excluído que sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, semelhantes ou incompatíveis.

ART 12 - O consórcio contará com as seguintes categorias de associados: associado fundador: Todo aquele que participou da ata de fundação do consórcio; Associado contribuinte: Todo aquele que contribuir com mensalidade a ser fixada pela assembleia geral.

SEÇÃO I - Dos direitos e deveres dos Associados.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Art.13- É direito de qualquer dos associados, quando adimplente:

- I - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato deste consorcio publico;
- II - E direito também de qualquer um dos associados exigirem transparência e a qualquer tempo documentos pertinentes a prestação de consta deste instrumento;
- III- É direito do associado a fazer parte de forma igualitária de todas as ações realizadas por este consorcio.

Art.14 É dever do associado:

- I - manter-se adimplente a todos os seus compromissos firmados no contrato de rateio deste consorcio;
- II- E dever do associado dispor de todo e qualquer documento de sua gestão municipal para manutenção do consorcio;
- III - E dever do associado justificar sua falta em oficio nas Assembléias Gerais;
- IV - E dever do associado zelar pelo melhor e eficiente andamento deste consorcio.

Art.15- Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

TITULO II -Da Estrutura Organizacional da Associação

CAPITULO I- DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.16 - Para o cumprimento de suas finalidades, *Consortio Publico dos Municípios do Proxias - COMPRO*, contará com a seguinte estrutura :

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Controle Interno

CAPITULO II - DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR

Art.17- O conselho Diretor do Consortio terá a composição de 1(um) conselheiro *Presidente* que será o representante legal do mesmo, 01 (um) conselheiro *Vice-Presidente/Financeiro e* 01 (um) *Secretario Executivo*.

I- Os cargos de Presidência e a Vice-Presidência /financeira do Conselho serão exclusivos de Prefeitos Municipais dos Municípios que integram o Consortio.

CAPITULO III - Da Assembléia Geral

Seção I - DA INSTALAÇÃO E CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Art.18 - A convocação da assembléia geral do Consortio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínima de 30(trinta) dias inicialmente á data da assembléia geral requerida, por meio de publicação em jornal de grande circulação regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, alem da



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

I - Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 72 (setenta e duas) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial;

II - Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta cláusula onze

Art.19 - A ASSEMBLEIA GERAL instância máxima deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos..

Art.20 - O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

Art.21-O Presidente do *Consortio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO*, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art.22- As deliberações da assembléia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas.

Art. 23 - A instalação da assembléia Geral Consorcial somente se dará com a presença mínima de cinco dos nove conselheiros. O Funcionamento da mesma somente se dará com a participação mínima de cinco dos nove membros, sendo a presença obrigatória dos chefes do executivo municipal para qualquer deliberação, sendo exigido nesse caso um quórum mínima de cinco votos a favor.

Art. 24 - A Assembléia Geral ordinária será realizada semestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Art. 25 - Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente , sempre que haja matéria relevante e ou urgente para ser deliberada ou a pedido, de, no mínimo 1/3 dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias

Art. 26 Os associados que solicitarem convocação de Assembléia geral Extraordinária, na forma estabelecida no parágrafo segundo , deverão formalizar por escrito ao presidente , relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 27- Caso a Assembléia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

Art. 29- No inicio de cada Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

SEÇÃO II - COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 30 - A Assembléia Geral é Órgão Maximo do Consorcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I- Deliberar sobre assuntos e temas relativos á finalidade , objetivo e interesse do consorcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do COMPRO.
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- IV -Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da assembléia geral e dar posse á Diretoria Executiva do Consorcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- V - Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
- Vi - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
- VII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação e outros atos pertinentes;
- VIII - Propor e realizar reformas no estatuto;
- IX - Destituir os membros da diretoria
- X-Deliberação sobre a dissolução do Consorcio
- XI Homologar o ingresso no *Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois)anos de sua subscrição;
- XII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná *Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* ;
- XIII- Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do *Consorcio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*
- XIV - Aprovar o Plano de Aplicação - Orçamento Anual, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- XV- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que,nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



XVII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao *Consortio Público dos Municípios do Procxias - COMPRO*

XVIII os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo *Consortio Público dos Municípios do Procxias*;

XIX - deliberar e aprovar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes a assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes

SEÇÃO III - DAS COMISSOES TECNICAS ESPECIAIS

Art.31- A assembléia Geral poderá constituir Comissões Técnicas Especiais para apreciar proposições ou apurar fatos de relevância a serem deliberados em plenário.

I - Poderão participar dos trabalhos das referidas comissões técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas á assembléia geral.

II-: Compete a comissão especial da assembléia:

- a) emitir parecer nas proposições para as quais foi instituídas;*
- b) sugerir emendas ás proposições a e ela submetidas.*

CAPITULO XII - DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE

Art.32- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

Art.33 - *O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;*

Art.34- Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

Art.35 - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no Segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

Art. 36- Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando - se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

Art. 37- Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 38- *A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será realizada em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.*



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 39- O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* .

Art. 40 - Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

CAPITULO XIII - DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA

Art.41- *O Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice Presidente, 1(um) Secretario e 1 (um) Tesoureiro, 1 (um) assessor Jurídico e 1 (um) Controle Interno.

I - O cargo de Tesoureiro será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consortio.

II - A *Assessoria Jurídica* prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consortio e Associados , preferencialmente que faça parte da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

III - O *controle Interno* tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consortio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 42-A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

I - A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de fevereiro de cada biênio

II - Os integrantes da Diretoria Executiva realizarão suas atividades de forma gratuita.

III- O mandato da primeira Diretoria Executiva será ate o mês de Abril do Ano de 2011.

IV- O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva , nem votar e ser votado.

CAPITULO XIV - DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 43 - Compete ao Presidente do Consortio :

I - Representar o *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* judicial e extrajudicialmente ativa e passivamente;

- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. zelar pelos interesses do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;
- IV. Prestar contas ao termino do mandato;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembléia geral;
- VI - Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do COMPRO e acompanhar a sua tramitação.
- VIII - Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas .
- IX - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- X - Supervisionar os serviços oferecidos pela COMPRO aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.
- XI - Encaminhar as decisões da assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;
- XII - Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração t temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;
- XIII - Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;
- XIV - Solicitar que seja colocada a disposição da COMPRO servidores dos consórcios associados;
- XV- autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;
- XVI- Gerir o patrimônio da associação;
- XVII - Assinar cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;
- XVIII- Convocar assembléia Geral nos termos deste estatuto;
- XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;
- XX- Preparar a agenda para a assembléia geral;
- XXI - Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



XXII - Submeter a assembléia geral, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXIII - Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

CAPITULO XV- DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 (um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 (um) Assessor Administrativo, 1 (um) Contador e /ou Técnico Contábil .

I- As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador e/ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade - CRC.

SEÇÃO I - Das Atribuições da Secretaria Executiva

Art. 46- A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Planejar, controlar e fiscalizar os trabalhos de cunho administrativo da associação;

II - Propor a estruturação das atividades de seus serviços, quadro de pessoal e respectiva tabela de remuneração, submetendo tais proposições a apreciação da Diretoria Executiva;

III - Contratar, enquadrar, promover e demitir empregados, bem como praticar todos os atos relativos a boa administração do quadro de pessoal da associação;

IV - Promover a arrecadação de recursos financeiros para a associação;

V- Autorizar, sempre com o aval conjunto do presidente ou tesoureiro, a movimentação dos recursos financeiros da associação, através de cheques nominiais ou por meios eletrônicos;

VI - Divulgar as deliberações da assembléia Geral, providenciando ampla publicidade do que foi deliberado, preferencialmente em pagina eletrônica do COMPRO na internet;

VII - Colaborar com o presidente na elaboração do relatório anual de atividades, bem com na prestação de contas a ser apresentada a assembléia Geral;

VIII - Organizar reuniões ordinárias e extraordinárias da associação, providenciando a divulgação das atas das reuniões e outros documentos;



IX - Executar outras tarefas referentes ao pagamento de créditos e de adimplemento de débitos dos associados;

X - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

XI - Constituir, coordenar e orientar os trabalhos das câmaras técnicas, conforme regimento interno;

CAPITULO XVI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47- O Conselho fiscal e composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos na forma deste estatuto dentre os associados.

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal realizarão suas atividades de forma gratuita.

Art. 48- Compete ao conselho Fiscal:

I - Examinar a prestação de contas do COMPRO, elaborando o respectivo parecer técnico na forma estabelecida neste estatuto;

II - Reunir-se, ao final de cada quadrimestre, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recursos da associação;

III - Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados a sua disposição pela diretoria executiva;

Parágrafo Único - Todas as manifestações do conselho fiscal, que serão na forma de resoluções, serão submetidas à homologação da assembléia geral.

CAPITULO XVII - DAS CAMARAS TECNICAS

Art. 49- O COMPRO, visando ao atendimento especializado das diversas espécies de consórcios públicos associados, possui em sua estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I- Câmara de Consórcios Públicos de saúde;
- II- Câmara de Consórcios Públicos meio ambiente;
- III- Câmara de consórcios Públicos de turismo;
- IV- Câmara de Consórcios Públicos de Educação;
- V- Câmara de Consórcios Públicos de Transportes;
- VI- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII- Câmara de Consórcios Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII- Câmara de Consórcios Públicos de Assistência de desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consórcios Públicos de Cultura;
- X- Câmara de Consórcios Públicos de Habitação.

Art. 50- As Câmara Técnicas previstas no artigo 28 tem por objetivos principais, sem prejuízos de outros:



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



I - Coordenar e realizar reuniões dos municípios que integram o consorcio, com vistas

a:

- a) Divulgar estudos, pareceres e resultados de interesse setorial;
- b) Realizar intercambio de informações, dados e experiências setoriais;
- c) Consolidar reivindicações setoriais para encaminhamento a diretoria executiva;
- d) Planejar, coordenar e /ou implementar ações e projetos específicos, tendo em vista a solução de problemas setoriais;
- e) Promover a padronização de procedimentos consorciais em atendimento das orientações firmadas em Assembléia geral.

II - O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

TITULO III - GESTAO E AUTORIZAÇÃO ASSOCIADA

CAPITULO I - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 51 - Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do *Consortio Publico dos Municípios do Procxias - COMPRO*, de serviços públicos correlatos às finalidades da instituição.

I - A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em assembléia e instrumento contratual

Art. 52 - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Art. 53 - Exclui-se o território do Município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Art. 54- Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao *Consortio Publico dos Municípios do Procxias - COMPRO*, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Art. 55-As competências transferidas por meio do caput deste artigo são, entre outras:

- I - elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



V. acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

VI. apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;

c.) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CAPITULO II - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56- Ao *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

I - O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II- São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* as que estabeleçam:

A) o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

B)- o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras ;

C) os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

D) o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

E) procedimentos que garantam transparência da gestão Econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

F) possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

G). os direitos, garantias e obrigações do titular e do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* , inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;



- H) os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- i). a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- j) as penalidades e sua forma de aplicação;
- K) os casos de extinção;
- L) os bens reversíveis;
- M) os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- N) a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* ao titular dos serviços;
- O) a periodicidade em que o *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- P) O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

III - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

IV- Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* pelo período em que vigorar o contrato de programa.

Art. 57 As Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento para a execução dos investimentos previstos no contrato.

Art. 58- O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:



- I. o titular se retire do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* ou da gestão associada, e
- II. ocorra a extinção do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*

Art. 59- Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

**TITULO - IV - GESTAO ECONOMICA, FINANCEIRA
CAPITULO I -DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL**

Art. 60 - A execução das receitas e das despesas do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 61- Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSORCIO Quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de Serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Publica nos prazos e condições constantes do instrumento .

III - houver contrato de rateio.

Art. 62- O prazo para transferência de recursos ao *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* relativo ao Contrato de Rateio será ate o dia 20 de cada Mês.

Art. 63 -Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*

Art. 64 - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante

Art. 65- São fontes de recursos do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*

I. as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II -as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO*



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;

V - a remuneração advinda de contratos firmados;

VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII. o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembléia Geral;

VIII. outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

Art. 66- Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Art. 67- Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

Art. 68- É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

I - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

II - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art.69 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 70- O *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar .

TITULO VII - RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO



Art.71 - Para o cumprimento de sua finalidade o CONSORCIO adotará a estrutura de cargos/Funções e salários através de Contratações de : Cargos comissionados (CC), Emprego Publico (E.P)Contratações por Prazo Determinados (P.D) nos termos da Legislação identificados no Anexo I E II

ANEXO-I - CARGOS CONFIANÇA E CONTRATOS TERCEIROS

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação	Salário
Secretario Executivo	Cargo	01	40 H semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Cargo Comissão - CC	3.200,00
Assessor Jurídico	Cargo	01	20 h semanais	Ensino Superior	Cargo Comissão / Contrato P. Jurídica	1.000,00
Controle Interno	Cargo /Função	01	15 h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Servidor do Município Responsável pela Gestão Consorcio	Município Gestor

ANEXO II - EMPREGOS PUBLICOS /PRAZO DETERMINADO

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Grau escolaridade	Forma Contratação	Salário R\$
Contador/e/ou Técnico Contábil	Cargo	01	20h Semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Emprego Publico (E.P)	1.700,00
Motoristas	Cargo	2	40h semanais	Ensino Fundamental/ médio	Emprego Publico (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)	850,00
Operador Maquina /Equipamento	Cargo	3	40h semanais	Ensino Fundamental / médio	Emprego Publico (E.P)C.Prazo Determinado (C.P)	977,00
Assistente Administrativo	Cargo	01	40h semanais	Ensino Médio Completo ou Nível Superior	Emprego Publico (E.P) C.Prazo Determinado (C.P)/	770,00

Art. 72-A contratação de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 73-As atividades do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consorcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Publica.

Art.74 -O Consorcio poderá efetuar Contratos de Serviços P. Jurídica para observadas a Legislação Aplicada a Gestão Publica devidamente aprovada em Assembléia.

Art. 75 - *As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão estabelecidos no Anexo II integrante ao presente*



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Art. 76- O quadro de pessoal *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração e atribuições gerais previstos no Anexo II.

Art. 77- Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 78- Os empregados do *Consortio Publico dos Municípios do Procaxias - COMPRO* não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

SEÇÃO I - DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 79- Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

I - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica no Município Consorciado.

II - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

III - Caso o ente consorciado assumira o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

SEÇÃO II - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 80 - Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembléia Geral.

Art. 81- Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II. o combate a surtos epidêmicos;

III. o atendimento a situações emergenciais;



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



IV. a realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.

I - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos II e III, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 82- As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações sem que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do *Consortio Público dos Municípios do Proximas - COMPRO*, podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

Art. 83- Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do *Consortio Público dos Municípios do Proximas - COMPRO* no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

I - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO - III - DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 84 - A Assessoria Jurídica Contratada prestará atendimento às necessidades jurídicas do Consortio e Associados preferencialmente que faça parte do Quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

Art.85- Compete a assessoria jurídica do COMPRO o atendimento, em nível de assessoramento:

I - Prestar ampla assessoria jurídica ao COMPRO e, através da intermediação da Secretaria Executiva, aos seus associados.

II - elaborar defesas judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais, contratos pareceres e demais orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do COMPRO;

III - Opinar nos projetos oriundos das Câmaras Técnicas, quanto aos aspectos inerentes a legalidade e constitucionalidade das medidas sugeridas;

IV - Propor a secretaria Executiva, estudos, propostas, projetos e alterações de procedimentos que visem à melhoria de desempenho das câmaras técnicas e dos associados;

V - Assessorar a Presidência e Secretaria executiva na elaboração de documentos de cunho jurídico como alterações do estatuto social, elaboração de regimento interno e atos análogos, entre outros.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



IV - De recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades;

V - De recursos de prestações de serviços técnicos a terceiros;

VI - De recursos eventuais que lhe forem repassados por entidades públicas e privadas;

VII - De recursos provenientes da exploração, eventualmente, de atividade econômica permitida no ordenamento legal;

VIII - Das doações e transferências em geral.

TITULO VIII- DO PATRIMONIO DA ENTIDADE

CAPITULO - I - BENS MOVEIS E IMOVEIS

Art. 86 - Constituem patrimônio da associação:

I - Bens móveis e imóveis;

II - Títulos diversos;

III - Recursos Financeiros.

TITULO IX - Das disposições gerais e transitórias

CAPITULO I - Das disposições gerais e transitórias

Art. 87- O Consorcio poderá ser extinto quando não mais atender as finalidades propostas e aprovadas em assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não podendo deliberar sobre a extinção se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 88- Em caso de dissolução do consorcio o patrimônio e os bens adquiridos no período de sua gestão voltarão de forma igualitária, conforme contrato de rateio ou mesmo sob decisão em assembléia com a presença da maioria absoluta dos associados para administração direta do município membro;

Art. 89- Anualmente até 31 de janeiro do exercício seguinte, deverá ser apresentado e publicado um relatório geral do COMPRO firmado pelo presidente da associação, incluindo-se todas as atividades e projetos executados pela mesma, acompanhado da respectiva prestação de contas;

Art. 90- A Diretoria executiva deverá constituir grupo de trabalho para a elaboração de seu regimento interno de acordo com este estatuto.

Art. 91- O quadro de pessoal do consorcio será aprovado /criado por resolução do Presidente, com Assessoria da secretaria executiva, e submetida à aprovação da assembléia Geral conforme Quadro de Pessoal estabelecido no presente estatuto

Parágrafo Único - As contratações de pessoal obedecerão ao Regime celetista.



Município de
Boa Esperança do Iguaçu
Estado do Paraná



Art. 92- Para a aplicação das sanções disciplinadoras como advertência, suspensão ou demissão de pessoal do quadro de funcionários do COMPRO, o Presidente deverá tomar por fundamentação as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que tange as regras do contrato de trabalho.

Art. 93- Não é permitido ao COMPRO envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com sua finalidade estatutária.

Art. 94- os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, com necessária ratificação da assembléia Geral.

Art. 95- O estatuto poderá ser reformado ou alterado através de assembléia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim, devendo ser aprovado por 2/3 dos associados presentes em primeira convocação. Não poderá deliberar se não houver a presença da maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 96 - A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Estatuto.

Art. 97- Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto que venha a se Originar, fica eleito o foro do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná.

Art. 98- O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial e sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas na totalidade o estatuto anterior e demais disposições em contrario.

Capitão Leônidas Marques, em 22 de Outubro de 2010.

Claudio Miros Quadri
Presidente do COMPRO

Orlandino Prause da Silva Júnior
OAB/PR 35570